

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Diretor de Redação: Otavio Frias Filho

Conselho Editorial: Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

A economia na Constituição

Os dois projetos em debate no Congresso constituinte — o da Comissão de Sistematização e o do Centrão — apresentam, sob a superfície de uma concordância genérica quanto aos princípios que devem orientar a organização do sistema produtivo no país, um considerável potencial de polêmicas e divergências. A votação do título da ordem econômica e financeira da nova Constituição promete, com efeito, ser especialmente acirrada e conflitiva. Mais do que nunca, o esforço de chegar a um consenso se impõe como imprescindível. Num assunto em que o predomínio da paixão ideológica tem como correlato o risco de inaplicabilidade prática, importa alcançar, da forma mais rápida possível, fórmulas constitucionais amplas e flexíveis, às quais a legislação ordinária venha, posteriormente, oferecer um maior grau de definição e minúcia. Um entrosamento estéril de doutrinas só irá retardar, mais do que as inquietações da atual conjuntura política e econômica permitem, um processo de transição que parece perpetuar-se no vazio.

Vários pontos de conflito ressaltam da comparação entre os dois projetos. Ambos convergem, naturalmente, na defesa da soberania nacional, na garantia à propriedade privada, na função social que esta deve cumprir, na defesa do consumidor e do meio ambiente. Nos detalhes e sutilezas de redação, entretanto, algumas decisões de grande importância estão por ser tomadas.

A primeira diz respeito à definição de empresa nacional. O texto da Comissão de Sistematização é, a este respeito, indevidamente detalhista e restritivo. Estipula que “será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no país, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no país ou de entidades de direito público interno”. O Centrão opta por uma definição mais simples, capaz de evitar os efeitos nocivos que uma imagem de xenofobia e de restrição ao capital externo poderia exercer sobre os investimentos no país. Estabelece apenas que “será considerada empresa brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha no país sua sede e administração”, sem distinguir entre a empresa brasileira de capital estrangeiro e a empresa nacional, como faz a Comissão de Sistematização.

É uma visão distorcida e exacerbada do que seja a soberania nacional, com efeito, o que leva a um excessivo rigor na discriminação entre os dois tipos de empresas. A importância do capital estrangeiro no Brasil — um país que não é capaz de gerar internamente todos os recursos necessários ao seu pleno desenvolvimento — é indiscutível. Não há soberania nacional se a economia de um país vive sob a constante ameaça de estagnação e de atraso tecnológico, sem conseguir oferecer padrões de vida razoáveis para sua população. Tentativas de discriminar o capital estrangeiro, sejam elas simbólicas ou reais, só podem conduzir a um retardamento no ritmo do progresso econômico e, por consequência, a uma situação de maior fragilidade do país no contexto internacional. O raciocínio não exclui, certamente, que sejam elaboradas políticas de fortalecimento ao capital nacional, de estímulo à produção de tecnologia própria, e de regulamentação das remessas de lucro ao

exterior. Objetivos como estes são consignados nos dois projetos constitucionais em exame. Importa evitar, na discussão sobre este ponto, que uma mística falsamente nacionalista termine conduzindo apenas a prejuízos para o processo de desenvolvimento brasileiro.

As discordâncias entre os dois projetos diminuem, felizmente, em alguns outros assuntos de inegável importância. Concorda-se, por exemplo, que somente por uma lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações. A repressão a cartéis e oligopólios, uma tarefa essencial do Estado na defesa da livre concorrência, é prevista pelos dois projetos. Em ambos, por outro lado, pode-se notar um grau de minúcia e superfluidade incompatível com os objetivos de um texto constitucional. Assim, tratam da organização de cooperativas de garimpeiros, definem qual deve ser a proporção de brasileiros na tripulação das embarcações nacionais e consideram, entre outras ornamentações fraseológicas, que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

Mais significativa, sobretudo pelas conotações de xenofobia que traz consigo, é a nacionalização do comércio de derivados de petróleo, proposta pela Comissão de Sistematização. Novamente, trata-se de um exagero nacionalizante deslocado e gratuito, dentro de uma economia que tende, cada vez mais, a integrar-se no cenário internacional. O Centrão age corretamente ao insurgir-se contra a iniciativa. Também no que compete à exploração de recursos minerais, o risco de uma restrição excessiva e discriminatória deve ser evitado. A Comissão de Sistematização estabelece que esta atividade só poderá ser feita por brasileiros ou empresas nacionais, medida que o Centrão restringe aos casos de jazidas situadas na fronteira ou em terras indígenas.

Mais uma vez, cumpre distinguir entre a necessidade de assegurar mecanismos de defesa da economia nacional e a tendência para afastar o capital estrangeiro. Nada impede que, mesmo sendo oferecidas condições atraentes para o investimento externo, o poder público possa, no interesse da segurança nacional, intervir em situações eventuais de emergência ou de conflito. O que não se justifica é afastar os investidores em função de um “a priori” nacionalista que apenas serve para enterrar o crescimento do país.

É esta mesma distorção apriorística e ideológica que conduz, muitas vezes, a uma intervenção excessiva do Estado sobre a economia. Toma-se a necessidade de que o poder público reprima abusos, como no caso da oligopolização ou da remessa de lucros, como um pretexto para uma interferência e um controle injustificáveis sobre a iniciativa privada. A defesa de um desenvolvimento equilibrado se deturpa, assim, na criação de uma série de barreiras ao próprio desenvolvimento; o ímpeto nacionalista se distorce numa defesa da estagnação. São estes os riscos que, na questão da ordem econômica e financeira, apresentam-se com especial nitidez. Resta saber se o Congresso constituinte saberá afastá-los, num clima de consenso e ampla sustentação da opinião pública, ou se a opção pela xenofobia e pelo atraso estará definitivamente consagrada no novo texto constitucional.